

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.653, de 2022, do Senador Carlos Viana, que *confere ao município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Produção de Helicópteros*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.653, de 2022, do Senador Carlos Viana, que *confere ao município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Produção de Helicópteros*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º concede o título de Capital Nacional da Produção de Helicópteros ao Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais. Já o art. 2º dispõe que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta que Itajubá é uma cidade pioneira na produção nacional de helicópteros, “contribuindo para o aprimoramento e eficiência da segurança pública em Minas Gerais e no Brasil, colocando o município num patamar tecnológico da aeronáutica que contribui para o progresso e desenvolvimento mineiro”.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe a esta Comissão, igualmente, apreciar os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto em análise.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não havendo qualquer óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No mérito, igualmente, o projeto merece acolhida.

No ano de 1980 foi instalada em Itajubá a primeira (e, até agora, única) fábrica de helicópteros da América Latina, a Helibras. A empresa produz helicópteros para uso civil e militar.

A presença da Helibras no município contribui para o desenvolvimento da indústria aeroespacial na região, impulsionando a economia local, atraindo investimentos e gerando empregos especializados. Além disso, a fábrica também promove a transferência de tecnologia, estimula parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento e fortalece a cadeia de fornecedores de peças e equipamentos.

Em decorrência da produção de helicópteros na cidade, a região de Itajubá tornou-se uma espécie de polo aeroespacial, concentrando várias empresas e instituições que atuam no setor de aviação e aeroespacial. Essa concentração tem criado, cada vez mais, um ambiente propício para a troca

de conhecimentos, parcerias e colaborações, impulsionando o crescimento do setor.

Itajubá sedia, também, uma universidade federal, com oferta do curso de Engenharia Mecânica Aeronáutica, propiciando a produção de tecnologia e formação de profissionais aptos para atuarem nos diversos setores da indústria aeronáutica.

Assim, entendemos ser justa a homenagem que se pretende prestar a Itajubá, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Produção de Helicópteros.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.653, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator